



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2019-SRP

Processo nº 9/2019-0018 - PMA

Pregão nº 018/2019-SRP - PMA-SRP

Pelo presente instrumento, O Município de ALENQUER/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-73, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751, Centro, CEP 68.200-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº 6729355 e do CPF nº. 194.940.682-20 residente e domiciliado em ALENQUER/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 018/2019-SRP - PMA-SRP**, publicada no DOU, DIÁRIO DO PARÁ e do dia 14/11/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva o **Registro de Preços objetivando o fornecimento de materiais elétricos diversos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos**, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 018/2019-SRP PMA-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços consolidada apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ENCARTÉ, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra ou prestação dos serviços.

2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 018/2019-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos produtos ou serviços adquiridos.

2.3.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal e demais Secretarias Vinculadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compra ou serviço;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não superar o prazo de um ano.
- 3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
- Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de ALENQUER/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos e/ou serviços relacionados no termo de referência; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.8 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



5.9 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Fianelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de compra ou serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 018/2019-SRP-SRP/PMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de compra ou serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição ou solicitação dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de compra ou serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de compra ou serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compra ou serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

9.1 - A entrega dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra ou serviço.

9.2 - Os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de compra ou serviço com entrega das 08:00 às 17:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência), por meio de



termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto ou serviço aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade (no caso de fornecimento de bens);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e/ou para prestação dos serviços (relacionados no termo de referência);
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos (relacionados no termo de referência) adquiridos ou dos serviços prestados (relacionados no termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a o licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de ALENQUER/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALenquer-PA, 02 dia(s) do mês de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE
ALenquer/0483879300
0173

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
ALenquer/0483879300(17)
Data: 2019.12.02 12:22:58

JURACI ESTEVAM DE
SOUZA/1949406822
0

Assinado de forma digital por
JURACI ESTEVAM DE
SOUZA/1949406822
Data: 2019.12.02 12:22:58

MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA
C.N.P.J. nº 04.838.793/0001-73
CONTRATANTE



CEZAR
ANTÔNIO COTA

Assinado de forma digital
por CEZAR ANTÔNIO COTA
Dados: 2020.01.14 13:44:57
-03'00'

TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI

C.N.P.J. nº 03.764.895/0001-29

CONTRATADO(S)

YARED COMERCIO
LTDA:185113340001

Assinado de forma digital por
YARED COMERCIO
LTDA:18511334000195
Dados: 2020.01.14 11:46:21 -03'00'

95

YARED COMERCIO LTDA-ME

C.N.P.J. nº 18.511.334/0001-95

CONTRATADO(S)

JONILDO S

TEIXEIRA:2298

5337000138

Assinado de forma digital
por JONILDO S
TEIXEIRA:22985337000138
Dados: 2020.01.14 15:39:54
-03'00'

JONILDO S. TEIXEIRA - ME

C.N.P.J. nº 22.985.337/0001-38

CONTRATADO(S)

COELHO E MARTINS
LTDA:340391970001

Assinado de forma digital por
COELHO E MARTINS
LTDA:34039197000194
Dados: 2020.01.14 14:31:26 -03'00'

94

COELHO E MARTINS LTDA

C.N.P.J. nº 34.039.197/0001-94

CONTRATADO(S)



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Comissão Permanente de Licitação-CPL
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ALENQUER e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 018/2019-SRP.

Empresa: COELHO E MARTINS LTDA; C.N.P.J. nº 34.039.197/0001-94, estabelecida à RUA JOÃO FERREIRA Nº 788, SÃO FRANCISCO, Alenquer, PA, representada neste ato pelo Sr(a): ROBSON CARTANO MIRANDA COELHO, C.P.F. nº 001.003.502-83, R.G. nº 8828146 4ª VIA SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
00019	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 10MM - Marca.: FOR TECOM	PEÇA	130.00	380,000	49.400,00
00022	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 4MM - Marca.: NEXT RON	PEÇA	565.00	183,900	103.303,50
			153.302,50	VALOR	TOTAL R\$

Empresa: YAREU COMERCIO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 18.511.334/0001-95, estabelecida à TRAV. DR. LAURO SOBRÉ Nº 579, ANINGAL, Alenquer, PA, representada neste ato pelo Sr(a): DEMETRIUS MONTEIRO YAREU, C.P.F. nº 582.652.952-00, R.G. nº 2280442 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
00001	ADAPTADOR, F/ TOMADA 2P+T - Marca.: FAME UNIVERSAL OU SIMILAR	UNIDADE	230.00	8,800	2.024,00
00002	ADAPTADOR, F/ TOMADA, POLOS 4 - Marca.: FAME TOMADA PADRÃO RJ-11 OU SIMILAR	UNIDADE	230.00	14,000	3.220,00
00003	ALICATE DE BICO - Marca.: VONDER	UNIDADE	22.50	30,000	675,00
00004	ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL FORJADO EM AÇO - Marca.: VONDER	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00006	CROMO VANÁDIO, TIPO PROFISSIONAL, CABO PLÁSTICO, TIPO ISOLADO, COMPRIMENTO 215, PESO 390	UNIDADE	275.00	18,900	5.197,50
00007	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM SOLDANA BIFÁSICA - Marca.: VONDER	UNIDADE	275.00	14,500	3.987,50
00008	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM SOLDANA TRIFÁSICA - Marca.: VONDER	UNIDADE	230.00	27,000	6.210,00
00009	ARRUELAS 5/8 - Marca.: CIHER	UNIDADE	600.00	2,400	1.440,00
00011	BERNARIM C/ 4 SAÍDAS - Marca.: GENEVA NOVO PADRÃO FORCE-LINE	UNIDADE	375.00	15,800	5.925,00
00012	BICAL DE LOUÇA E27 - Marca.: ILLUMI	UNIDADE	850.00	8,400	7.140,00
00013	BICAL DE LOUÇA E40 - Marca.: ILLUMI	UNIDADE	850.00	9,800	8.330,00
00014	BICAL PAFLOW PORCELANA	UNIDADE	500.00	7,500	3.750,00
00015	BOTAS - Marca.: VONDER	UNIDADE	43.00	72,000	3.096,00
00017	CABO DUPLEX DE (ALUMÍNIO) 10MM - Marca.: SCOFFER	METRO	430.00	2,300	989,00
00020	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 16MM - Marca.: COR FIO	PEÇA	85.00	557,000	47.345,00
00023	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 6MM - Marca.: CORF IO	PEÇA	205.00	218,000	44.690,00
00024	CABO QUADRIPEX - Marca.: CORFIO DE (ALUMÍNIO) 10MM	METRO	370.00	3,700	1.369,00
00025	CABO QUADRIPEX DE (ALUMÍNIO) 16MM - Marca.: CORFIO	METRO	370.00	4,000	1.480,00
00026	CABO QUADRIPEX DE (ALUMÍNIO) 25MM - Marca.: CORFIO	METRO	370.00	5,200	1.924,00
00027	CABO TRÍPEX DE (ALUMÍNIO) 10MM - Marca.: CORFIO	METRO	370.00	3,200	1.184,00
00028	CABO TRÍPEX DE (ALUMÍNIO) 16MM - Marca.: CORFIO	METRO	470.00	4,000	1.880,00
00029	CAIXA 2X4 - Marca.: MONDIALE	UNIDADE	282,50	2,900	819,25
00032	CAIXA DE PASSAGEM - Marca.: MONDIALE P/ ALVENARIA 4 SAÍDAS, TAM. 4X2	UNIDADE	250.00	6,000	1.500,00
00034	CANALETAS - Marca.: TRANSMITINA 62MTS COM FITA DUPLA FACE	CAIXA	400.00	7,800	3.120,00
00036	CHAVE ELINDADA - Marca.: HANGIRIDES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CONTATORA DE 95A	UNIDADE	105.00	685,000	71.925,00
00037	CINTO PARA ELETRICISTA - Marca.: M3 CINTO	UNIDADE	22.50	279,000	6.277,50
00038	CONDUITE FLEXÍVEL - Marca.: COMPLEX TIPO CORRUGADO, BITOLA 1/2	METRO	820.00	2,480	2.033,60
00039	CONDUITE FLEXÍVEL TIPO CORRUGADO, BITOLA 3/4 - Marca.: COMPLEX	METRO	850.00	3,100	2.635,00
00040	CONECTOR PARA ATERRAMENTO - Marca.: PROLUX	UNIDADE	200.00	8,900	1.780,00
00041	CONECTORES PERFORANTES 10X25MM - Marca.: PROLUX	UNIDADE	650.00	18,300	11.895,00
00043	CONECTORES PERFORANTES 6,0X25MM - Marca.: PROLUX	UNIDADE	650.00	18,700	12.155,00
00045	CURVA ELÉTRICISTA, ANGULAÇÃO 90° - Marca.: ENDMA TIPO ROSCÁVEL, TAMANHO 1 1/4	UNIDADE	210.00	4,200	882,00
00046	CURVA ELÉTRICISTA, TAMANHO 3/4 - Marca.: ENDMA ANGULAÇÃO 90° TIPO ROSCÁVEL, TAMANHO 3/4	UNIDADE	230.00	4,800	1.104,00
00056	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 AMPERES (DIN) - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	190.00	10,400	1.976,00
00061	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 AMPERES (DIN) - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	205.00	20,890	4.282,45
00070	DISJUNTOR TRI POLAR DE 70 AMPERES (DIN) - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	180.00	58,350	10.503,00
00072	EXTENSÃO FILTRO DE LINHA 6 - MULT TECK (10 MY) - Marca.: DAVEMA	UNIDADE	75.00	340,000	25.500,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Comissão Permanente de Licitação-CPL
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

00073	EXTENSÃO FILTRO DE LINHA 6 - MULTITECK (20 MT) - M	UNIDADE	90,00	100,000	8.000,00
	Arca : DAVENA				
00074	EXTENSÃO FILTRO DE LINHA 6 - MULTITECK (5 MT) - Ma	UNIDADE	60,00	95,000	5.700,00
	rca : DAVENA				
00076	FIO ELÉTRICO TRANÇADO DE COBRE, BITOLA 2,50MM - Ma	PEÇA	200,00	198,000	39.600,00
	rca : CONFIO				
00078	FITA ISOLANTE ANTE CHAMA 20M 3M - Marca : FOX LUX	UNIDADE	240,00	184,000	39.360,00
00079	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO LARGURA 19 COMP. 10, Y	UNIDADE	250,00	22,000	5.750,00
	TIPO 3 M - Marca : FOX LUX				
00080	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 10M - Marca : FOX LUX	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
00083	INTERRUPTOR - Marca : FAME	UNIDADE	260,00	21,500	5.697,50
	INTERRUPTOR CONJUGADO DE SOBREPOR 1 TECLA				
00084	INTERRUPTOR DE 01 - Marca : FAME	UNIDADE	235,00	16,000	3.760,00
	INTERRUPTOR DE 01 ALAVANCA, POLOS 02, TENSÃO 127 P/ ALVENARIA				
00085	INTERRUPTOR DE 01 ALAVANCA, POLOS 02 - Marca : FAM	UNIDADE	265,00	14,200	3.922,00
	TENSÃO 127 P/ ALVENARIA C/ TOMADA UNIVERSAL				
00086	INTERRUPTOR DE 02 ALAVANCA, POLOS 02 - Marca : F	UNIDADE	245,00	15,000	3.675,00
	AME				
	INTERRUPTOR DE 02 ALAVANCA, POLOS 02, BSSCÔES 3, TENSÃO 127, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS ESPELHO				
00087	INTERRUPTOR DE 02 ALAVANCA, POLOS 02 - Marca : FA	UNIDADE	235,00	12,000	2.820,00
	ME				
	INTERRUPTOR DE 02 ALAVANCA, POLOS 02, TENSÃO 127 P/ ALVENARIA				
00088	INTERRUPTOR DE 03 ALAVANCA - Marca : FAME	UNIDADE	270,00	13,500	4.185,00
	INTERRUPTOR DE 03 ALAVANCA, POLOS 02, TENSÃO 127 P/ ALVENARIA				
00089	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 1 TECLA - Marca : FAME	UNIDADE	205,00	10,000	2.050,00
00090	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 2 TECLAS - Marca : FAME	UNIDADE	160,00	11,800	1.888,00
00091	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 3 TECLAS - Marca : FAME	UNIDADE	255,00	15,000	3.825,00
00092	LÂMPADA ASPIRAL 15W - Marca : KIAN	UNIDADE	340,00	14,300	5.068,00
00094	LÂMPADA ASPIRAL 25W - Marca : KIAN	UNIDADE	390,00	17,300	6.981,00
00096	LÂMPADA ASPIRAL 35W - Marca : KIAN	UNIDADE	380,00	28,800	10.944,00
00098	LÂMPADA DE LED 60W 100-240V - Marca : KIAN	UNIDADE	253,00	70,000	17.850,00
00102	LÂMPADA DE LED SOCIAL E-27 30W - Marca : KIAN	UNIDADE	350,00	31,000	10.850,00
00103	LÂMPADA DE LED G10 5 35W 100-240V - Marca : KIAN	UNIDADE	100,00	57,900	5.790,00
00109	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 70W - Marca : FOX LUX	UNIDADE	630,00	20,000	13.000,00
00113	LÂMPADA ELÉTRONICA FLUORESCENTE 3U 220V 15W BRANCA	UNIDADE	350,00	24,500	8.575,00
	- Marca : FOX LUX				
00114	LÂMPADA FLUORESCENTE 46W 40 - Marca : FOX LUX	UNIDADE	400,00	35,000	14.000,00
00115	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 20W - Marca :	UNIDADE	325,00	18,800	6.110,00
	FOX LUX				
00118	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 40W - Marca :	UNIDADE	350,00	34,900	12.215,00
	FOX LUX				
00120	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T.127 30W - Marca :	UNIDADE	310,00	27,900	8.649,00
	FOX LUX				
00122	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T.127 55W - Marca :	UNIDADE	200,00	46,900	9.380,00
	FOX LUX				
00124	LÂMPADA MISTAS DE 250W E-27 - Marca : OSRAM	UNIDADE	200,00	33,900	6.780,00
00126	LÂMPADA MISTAS DE 500W E-40 - Marca : OSRAM	UNIDADE	200,00	94,200	10.900,00
00128	LUMINÁRIAS ABERTAS E - 27 DE 1/4 - Marca : FOX L	UNIDADE	390,00	69,500	27.144,00
	UX				
00130	LUVA ELETRODUTO CONDUTITE DE 1/2" - Marca : FOX LU	UNIDADE	260,00	1,450	377,00
	X				
00131	LUVA ELETRODUTO - Marca : KRONA	UNIDADE	240,00	6,300	1.560,00
	MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO PRESSÃO, BITOLA 1 1/4, COR CINZA				
00132	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC - Marca : KRONA	UNIDADE	200,00	5,300	1.590,00
	CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO PRESSÃO, BITOLA 1, COR CINZA				
00133	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC 1/2 - Marca : KRONA	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
00134	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC 3/4 - Marca : KRONA	UNIDADE	400,00	4,900	1.960,00
	CLORETO DE POLIVINILA, TIPOFIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA 3/4, COR CINZA				
00135	LUVAS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA - Marca : VONDER	UNIDADE	14,00	152,000	2.128,00
	B				
00136	LUVAS DE SASPA PARA ELETRICISTA - Marca : VONDER	UNIDADE	20,00	33,500	670,00
00137	MULTE-AMPERÍMETRO - Marca : MINIPA	UNIDADE	40,00	187,000	7.480,00
00138	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Marca : VONDER	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
00141	PARAFUSOS 06 MM, COM 1,0000ND - Marca : VONDER	CAIXA	130,00	59,000	7.670,00
00142	PARAFUSOS 07 MM, COM 1,0000ND - Marca : VONDER	CAIXA	130,00	60,000	7.800,00
00143	PARAFUSOS 08 MM, COM 1,0000ND - Marca : VONDER	CAIXA	100,00	67,000	6.700,00
00144	PARAFUSOS 09 MM, COM 1,0000ND - Marca : VONDER	CAIXA	100,00	68,000	6.800,00
00145	PARAFUSOS 10 MM, COM 1,0000ND - Marca : VONDER	CAIXA	100,00	41,000	4.100,00
00146	PLUG DE 10 AMPERES - Marca : TRAMONTINA	UNIDADE	380,00	8,000	3.040,00
00147	PLUG DE 20 AMPERES - Marca : TRAMONTINA	UNIDADE	425,00	25,000	10.625,00
00149	PLUG FÊMEA DE 10 AMPERES - Marca : TRAMONTINA	UNIDADE	450,00	8,500	3.825,00
00149	PLUG FÊMEA DE 20 AMPERES - Marca : TRAMONTINA	UNIDADE	450,00	9,500	4.275,00
00150	FORÇAS GALVANIZADAS 5/8 - Marca : CIEER	UNIDADE	800,00	1,900	1.520,00
00152	PORTES GALVANIZADOS DE 7 METROS 70X70 - Marca : I	UNIDADE	150,00	298,000	44.700,00
	BILIX				
00153	PROJETORES PARA LÂMPADA DE 1000W (REFLETOR) - Marc	UNIDADE	305,00	215,000	65.575,00
	a : FAME				
00154	PROJETORES PARA LÂMPADA DE 400W (REFLETOR) - Marca	UNIDADE	305,00	100,000	30.500,00
	: FAME				
00155	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 DISJUNTORES DIN - Marca :	UNIDADE	220,00	219,000	48.180,00
	FAME				
	TRANSVERSAL, CIRCUITOS 18 DISJUNTORES DIN, 250 A, ACESSÓRIOS TRILINHA E PLACAS P/ REGULAGEM DE DISJUNTORES				
00158	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO PAR	UNIDADE	220,00	179,000	39.380,00
	A 16 DISJUNTORES (DIN) - Marca : FAME				
00160	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO PAR	UNIDADE	210,00	226,000	47.460,00
	A 24 DISJUNTORES (DIN) - Marca : FAME				
00162	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO PA	UNIDADE	145,00	305,000	50.325,00
	RA 18 DISJUNTORES (DIN) - Marca : FAME				
00164	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO PA	UNIDADE	170,00	300,000	51.000,00
	NA 12 DISJUNTORES (DIN) - Marca : FAME				
00168	REATORES DE VAPOR DE SÓCIO DE 70W - Marca : METALT	UNIDADE	408,00	88,000	23.490,00



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Comissão Permanente de Licitação-CPL
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
00172	RELE TIPO FOTOELÉTRICO, POTÊNCIA 1.000, TENSÃO 230V OLT, NA - Marca: MOTALIX	UNIDADE	1.350,00	15,600	21.060,00
00175	SOCINTE, TIPO BOCAL, PORCELANA, TENSÃO 110 POT. 26 P/ LÂMPADA FLUORESCENTE - Marca: ELUMI	UNIDADE	750,00	3,000	2.250,00
00176	TALARANTE - Marca: VONDER	UNIDADE		20,00	
00177	TOMADA DE SOBREPOR CONJUGADA - Marca: FAME	UNIDADE		167,000	3.340,00
00178	TOMADA DE SOBREPOR CONJUGADA C/2 TECLAS - Marca: FAME	UNIDADE		15,000	8.250,00
00179	TOMADA MACHO E FÊMEA - Marca: FAME	UNIDADE		16,000	8.000,00
00180	TOMADA TRI-FASE MACHO E FÊMEA - Marca: FAME	UNIDADE		12,000	6.000,00
00181	TOMADA, TIPO SOBREPOR, CONT. 2, TENÇ. 250, POLO 2 - Marca: FAME	UNIDADE		16,000	6.400,00
00182	TOMADAS CONJUGADA COM INTERRUPTOR P/ ALVENARIA - N arca: FAME	UNIDADE		15,000	7.125,00
00183	TOMADAS CONJUGADAS COM 02 INTERRUPTORES P/ ALVENAR IA - Marca: FAME	UNIDADE		15,000	6.750,00
00184	TOMADAS DE EMBUTIR DOPLA, T. 250 POLO 2 P T P/ ALV ENARIA - Marca: FAME	UNIDADE		16,000	7.600,00
00185	TRANSFORMADOR BIVOLT DE 3000W - Marca: BMI	UNIDADE		200,00	
00186	TRANSFORMADOR BIVOLT DE 5000W - Marca: BMI	UNIDADE		190,00	327,000
00187	VOLTIMETRO DIGITAL, SINAL DE ENTRADA 4 A 30, - Mar ca: VONDER	UNIDADE		55,00	470,000
	LIMITE ERRO 1 (-2 DÍGITOS), DIMENSÕES 48 X 29 X32, FAIXA TEMPERATURA -10 A 65, FAIXA MEDIÇÃO 0 A 100, TAXA ATUALIZAÇÃO 500 MS/HORA				78,000
00188	TRANSFORMADOR MONO DE 15 KVA - Marca: BMI	UNIDADE		5,00	11.800,000
00189	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 112,5 KVA - Marca: BMI	UNIDADE		3,00	7.850,000
00190	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45 KVA - Marca: BMI	UNIDADE		5,00	9.690,000
00191	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 KVA - Marca: BMI	UNIDADE		3,00	11.090,000
					33.270,00
					1.500.653,30
				VALOR TOTAL	R\$

Empresa: JONILDO S. TEIXEIRA - ME; C.N.F.J. nº 22.985.337/0001-38, estabelecida à RUA JUSTO CHERMONT, 104 - SALA
 A, CENTRO
 Óbidos PA, representada neste ato pelo Sr(a) JONILDO BARRAZIN TEIXEIRA, C.P.F. nº 166.486.092-49, R.G. nº 2115236 PC
 PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
00016	BRACO LUMINARIA - Marca: Vonder	UNIDADE	630,00	63,000	39.690,00
00018	GALVANIZADO 1/4 P/ 02 PARAFUSOS	PEÇA	385,00	74,000	21.050,00
00021	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 1,5MM	PEÇA	220,00	110,000	24.200,00
00030	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 2,5MM - Marca: Me ganax	PEÇA	220,00	110,000	24.200,00
00030	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO - Marca: Transontina COM BARRAMENTO BIF. DE 12 DISJUNTORES	UNIDADE	75,00	178,000	13.350,00
00031	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 18 - Marca: Transontina COM BARRAMENTO BIF. DE 18 DISJUNTORES	UNIDADE	140,00	278,000	38.920,00
00033	CAIXA PARA ATERRAMENTO - Marca: Transontina	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
00035	CAPACITORES COM ARAS AMARELO - Marca: Vonder	UNIDADE	20,00	41,900	838,00
00042	CONECTORES PERFORANTES 2,5X10MM - Marca: Proline	UNIDADE	650,00	15,500	10.075,00
00044	CONJUNTO ARTES 9/ AN CENTRAL - Marca: Amanco	UNIDADE	230,00	50,000	11.500,00
00047	DISJUNTOR BIPOLAR DE 15 AMPERES (DIN) - Marca: Tr ansontina	UNIDADE	230,00	22,000	5.060,00
00052	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES (DIN) - Marca: Tr ansontina	UNIDADE	245,00	32,000	7.840,00
00054	DISJUNTOR MONOPOLAR TRIFÁSICO DE 125 AMPERES - Marca: Transontina	UNIDADE	175,00	172,000	30.100,00
00055	DISJUNTOR MONOPOLAR TRIFÁSICO DE 150 AMPERES - Marca: Transontina	UNIDADE	170,00	226,000	38.420,00
00058	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 20 AMPERES (DIN) - Marca: Transontina	UNIDADE	160,00	10,370	1.659,20
00063	DISJUNTOR TRI POLAR DE 30 AMPERES (DIN) - Marca: Transontina	UNIDADE	195,00	46,800	9.128,00
00066	DISJUNTOR TRI POLAR DE 35 AMPERES (DIN) - Marca: Transontina	UNIDADE	155,00	50,000	7.750,00
00071	ESCADA DE 2 LANÇAS DE 4,5M DE FIBRA - Marca: Wood oio	UNIDADE	7,50	690,000	5.175,00
00075	FIO ELÉTRICO TRANÇADO DE COBRE, BITOLA 1,50MM - Ma rca: Meganax	PEÇA	190,00	131,000	24.890,00
00077	FIO ELÉTRICO TRANÇADO DE COBRE, BITOLA 4MM - Marca: CoeFio	PEÇA	140,00	269,000	37.660,00
00081	PARTE DE ATERRAMENTO - Marca: Vonder	UNIDADE	140,00	27,000	3.780,00
00082	MATERIAL AÇO CARBONO TIPO CILÍNDRICA, REVESTIMENTO COBRE, COMPRIMENTO 1.000, DIÂMETRO 3,50	REVESTIMENTO			
	PARTE DE ATERRAMENTO REVESTIMENTO COBRE - Marca: Vonder	UNIDADE	150,00	60,000	9.000,00
	MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO CILÍNDRICA, REVESTIMENTO COBRE, DE 02MTS				
00093	LÂMPADA ASPIRAL 20W - Marca: Kian	UNIDADE	340,00	19,900	6.766,00
00095	LÂMPADA ASPIRAL 30W - Marca: Kian	UNIDADE	390,00	23,800	9.282,00
00097	LÂMPADA ASPIRAL 40W - Marca: Kian	UNIDADE	400,00	34,500	13.800,00
00101	LÂMPADA DE LED BOCAL E-27 20W - Marca: Kian	UNIDADE	350,00	22,900	8.015,00
00106	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 1000W - Marca: Demsp a	UNIDADE	180,00	180,000	32.400,00
00112	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 70W - Marca: Demape	UNIDADE	630,00	34,000	21.420,00
00115	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 15W - Marca: Fox Lux	UNIDADE	390,00	14,000	5.460,00
00117	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 25W - Marca: Fox Lux	UNIDADE	350,00	20,800	7.280,00
00119	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 45W - Marca: Fox Lux	UNIDADE	400,00	40,000	16.000,00
00121	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 35W - Marca: Fox Lux	UNIDADE	400,00	30,000	12.000,00
00123	LÂMPADA FLUORESCENTE - Marca: Fox Lux	UNIDADE	250,00	28,000	7.000,00
	ASPIRAL E27 220, 18W 2700 K. FLUXO LUMINOSO 876 LM				



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Comissão Permanente de Licitação-CPL
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

00125	LÂMPADA MISTAS DE 250W E-40 - Marca: Denape	UNIDADE	130,00	39,000	5.850,00
00129	LUMINARIAS ABERTAS E - 40 DE 1.1/4 - Marca: Fox L	UNIDADE	390,00	73,000	28.470,00
00151	PORTES GALVANIZADOS DE 5 METROS 70X70 - Marca: Fe	UNIDADE	150,00	229,000	34.350,00
00155	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BARRAMENTO TRANSVERSAL - Ma	UNIDADE	195,00	193,000	37.635,00
	FOR: View Tech				
	CIRCUITO 10 DISJUNTORES DIN, 250 A, ACESSÓRIOS TRILHOS				
	E PLACAS P/ REGULAGEM DE DISJUNTORES				
00157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO PAR	UNIDADE	250,00	180,000	45.000,00
	A 12 DISJUNTORES (DIN) - Marca: View Tech				
00159	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO PAR	UNIDADE	170,00	249,000	42.330,00
	A 22 DISJUNTORES (DIN) - Marca: View Tech				
00161	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO PA	UNIDADE	165,00	258,000	42.570,00
	RA 12 DISJUNTORES (DIN) - Marca: View Tech				
00163	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO PA	UNIDADE	165,00	250,000	46.250,00
	RA 22 DISJUNTORES (DIN) - Marca: View Tech				
00165	REATOR VAPOR METÁLICO TUNG 400W - Marca: Denape	UNIDADE	465,00	100,000	46.500,00
00167	REATORES DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W - Marca: Denap	UNIDADE	395,00	100,000	39.500,00
	"				
00174	SOQUETE LÂMPADA, TIPO PAFLOW - Marca: Ilumi	UNIDADE	325,00	7,000	3.675,00
	MATERIAL PVC, TENSÃO 127, POTÊNCIA MÁXIMA 26, APLICAÇÃO				
	LÂMPADA FLUORESCENTE				

852.916,20

VALOR TOTAL R\$

Empresa: TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, C.N.P.J. nº 03.764.895/0001-29, estabelecida à AV DAS ARAUCARIAS LOTE Nº 305, SUL (AGUA CLARA, Brasília DF, representada neste ato pelo Sr(s): JOSÉ RODRIGO MARDUES DE ABEVEDO, C.P.F. nº 215.784.982-15, R.G. nº 3195329 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
00005	ARANDÉLAS E-27 - Marca: FOCO	UNIDADE	323,00	17,500	5.687,50
00010	ARANDÉLAS E-27 BOCAL DE LOUÇA 200W	UNIDADE	570,00	7,000	3.990,00
00048	BASE PARA RELES - Marca: DREIX	UNIDADE	230,00	29,940	6.886,20
00049	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMPERES (DIN) - Marca: FO	UNIDADE	210,00	29,940	6.287,40
00050	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMPERES (DIN) - Marca: FO	UNIDADE	260,00	29,940	7.784,40
00051	DISJUNTOR BIPOLAR DE 35 AMPERES (DIN) - Marca: FO	UNIDADE	230,00	29,940	6.886,20
00053	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMPERES (DIN) - Marca: FO	UNIDADE	205,00	32,080	6.576,40
00057	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 15 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	210,00	10,380	2.179,80
00059	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 25 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	180,00	10,460	1.882,80
00060	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 30 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	205,00	10,460	2.144,30
00062	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 40 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	170,00	10,670	1.813,90
00063	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 50 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	170,00	10,670	1.813,90
00067	DISJUNTOR TRI POLAR DE 40 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	185,00	48,900	9.046,50
00068	DISJUNTOR TRI POLAR DE 50 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	155,00	48,900	7.579,50
00069	DISJUNTOR TRI POLAR DE 60 AMPERES (DIN) - Marca: FOCO	UNIDADE	200,00	48,900	9.780,00
00099	LÂMPADA DE LED 9W 100-240V - Marca: OL	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
00100	LÂMPADA DE LED BOCAL E-27 12W - Marca: AVANT	UNIDADE	750,00	9,370	7.027,50
00103	LÂMPADA DE LED BOCAL E-27 6W - Marca: AVANT	UNIDADE	300,00	6,550	1.965,00
00104	LÂMPADA DE LED BOCAL E-27 9W - Marca: AVANT	UNIDADE	350,00	6,740	2.359,00
00107	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 250W - Marca: AVANT	UNIDADE	430,00	38,220	16.434,60
00108	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 400W - Marca: AVANT	UNIDADE	530,00	39,900	21.147,00
00110	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 250W - Marca: AVANT	UNIDADE	530,00	26,240	13.907,20
00111	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 400W - Marca: AVANT	UNIDADE	620,00	34,870	21.668,10
00127	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400W - Marca: AVANT	UNIDADE	450,00	43,630	19.633,50
00139	PARAFUSO MAÇINA 16X200 MM - Marca: ROMAGNOLI	UNIDADE	800,00	4,610	3.688,00
00140	PARAFUSO MAÇINA 16X300 MM - Marca: ROMAGNOLI	UNIDADE	850,00	6,180	5.227,50
00164	REATORES DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TENSÃO 220, POT	UNIDADE	445,00	74,700	33.241,50
	ENCIA DE 250W - Marca: REATEC				
00169	REATORES DE VAPOR METÁLICO DE 1000W - Marca: REAT	UNIDADE	550,00	203,000	111.650,00
	EC				
00170	REATORES DE VAPOR METÁLICO DE 250W - Marca: REATE	UNIDADE	550,00	77,280	42.504,00
	C				
00171	REATORES DE VAPOR METÁLICO DE 400W - Marca: REATE	UNIDADE	550,00	78,840	43.362,00
	C				
00173	RELÉ TIPO FOTOELÉTRICO, POTÊNCIA 1.000, TENSÃO RIV	UNIDADE	1.350,00	14,300	19.305,00
	OLT, MF - Marca: DREIX				

VALOR TOTAL R\$
848.238,70